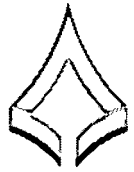




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 2015 - CAS
(Do Relator)

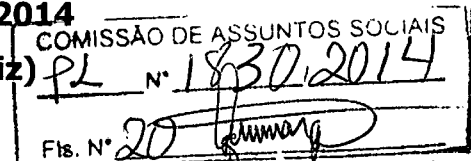
EMENDA Nº 01 - CAS

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.830, de 2014,
que *autoriza os organismos da
Administração Direta do Distrito Federal a
reservarem espaço físico destinado ao uso
de entidades sindicais representantes das
respectivas carreiras.***

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.830, de 2014, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 1.830, DE 2014

(Do Deputado Wellington Luiz)



**Altera a Lei nº 5.199, de 14 de outubro de
2013, que *autoriza o uso de espaços em
bens imóveis da administração pública
direta e indireta do Distrito Federal, por
meio de permissão simples de uso ou de
comodato, às associações de servidores e
de empregados públicos e dá outras
providências, para estender as
disposições às entidades sindicais de
servidores e empregados públicos.***

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 5.199, de 14 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Autoriza o uso de espaços em bens
imóveis da administração pública direta e
indireta do Distrito Federal, por meio de
permissão simples de uso ou de
comodato, às associações ou entidades
sindicais de servidores e de empregados
públicos e dá outras providências.**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 5.199, de 14 de outubro de 2013, o seguinte artigo:

Art. 1º-A. Aplicam-se às entidades sindicais de servidores e empregados públicos as disposições desta Lei referentes às associações de servidores e empregados públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

